LEI Nº 7.080 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016.

"Modifica a Lei nº 7.072/2016 (LOA) e dá outras providencias".

A Câmara Municipal de Teófilo Otoni aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica modificada a Lei nº 7.072, de 11 de novembro de 2016, dando ao Fundo Municipal de Saúde, status de Unidade Orçamentária.

Art.2º. A Unidade: Secretaria Municipal de Saúde aportará as despesas que garantirão as atividades – meio na manutenção das ações e serviços públicos de Saúde, para 2017, no total de R$ 8.292.000,00 (oito milhões duzentos e dois mil reais).

Art.3º. A Unidade: Fundo Municipal de Saúde, por ser também um instrumento legal, de natureza contábil, orçamentária e financeira, destinado a gerir, centralizadamente, com racionalidade e transparência, a totalidade dos recursos da saúde do Município, abrigará despesas intrínsecas às atividades – fim, em conformidade com a Lei Complementar 141/2012, de 13 de janeiro de 2012, com um total, para 2017, de R$ 137.522.520,00 (cento e trinta e sete milhões quinhentos e vinte e dois mil quinhentos e vinte reais).

Art.4º. A soma dos valores das unidades totaliza R$ 145.811.520,00 (cento e quarenta e cinco milhões oitocentos e onze mil quinhentos e vinte reais).

Art.5º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as modificações necessárias na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei que define a estrutura organizacional administrativa do Município de Teófilo Otoni – MG, com vistas a recepcionar a presente lei.

Art.6º. Aplicam – se, no que couber, as disposições contidas na Lei 4.320/64, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar 101/2000, de 04 de maio de 2000.

Art.7º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Teófilo Otoni, 22 de dezembro de 2016.

ILTER VOLMER MARTINS
Prefeito Interino do Município

Ilter Volmer Martins
Prefeito Interino
Teófilo Otoni-MG

Autoria: Executivo

Av. Luiz Boali, 230, Centro – Teófilo Otoni/MG - CEP: 39.802-000
Tel.: 33 3529-2200